LEI Nº 680/2010 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

"CRIA CARGOS DE PROFESSOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MONITOR E MERENDEIRA, PROVIMENTO EFETIVO DENTRO DO QUADRO FUNCIONAL DA MUNICIPALIDADE, E CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Ficam criados os cargos adiante especificados, de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com as características que seguem:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA	REQUISITOS DE INVESTIDURA
01	Professor de Língua Portuguesa	R$ 991,94	40 horas	Curso Superior em Letras
02	Professor Língua Espanhola	R$ 495,96	20 horas	Curso Superior em Letras e Língua Espanhola
01	Professor Matemática	R$ 991,94	40 horas	Curso Superior em Matemática
02	Professor Educação Física	R$ 495,96	20 horas	Curso Superior em Educação Física
05	Professor Artes	R$ 495,96	20 horas	Curso Superior Artes
4	Merendeiras	R$ 333,55	40 horas	Ensino Fundamental
18	Professor Séries Iniciais Habilitado	R$ 495,96	20 horas	Curso Superior em Pedagogia
8	Professor Séries Iniciais Não Habilitado	R$ 272,92	20 horas	Cursando Pedagogia
2	Professor Educação Infantil Não	R$ 272,92	20 horas	Cursando Pedagogia

	Habilitado			

CRECHE:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA	REQUISITOS INVESTIDURA
03	Professor Educação Infantil Habilitado	R$ 991,94	40 horas	Curso Superior em Pedagogia
04	Professor Educação Infantil Habilitado	R$ 495,96	20 horas	Curso Superior em Pedagogia
01	Professor Educação Infantil Não Habilitado	R$ 272,92	20 horas	Cursando Pedagogia
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 333,55	40 Horas	Ensino Fundamental
03	Monitor	R$ 333,55	40 horas	Ensino Médio ou Cursando
01	Merendeira	R$ 333,55	40 horas	Ensino Fundamental

Parágrafo único - Fica o chefe do poder executivo, autorizado a efetuar a contratação temporária e emergencial, visando o preenchimento do cargo criado na presente Lei, até que ocorra a efetivação de aprovados em concurso público a ser realizado;

Artigo 2º - Fica criado um Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, com a remuneração mensal de R$ 1.289,50 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos), tendo como requisito de investidura a formação ou estar cursando o Ensino Superior;

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo (SC), 22de Janeiro de 2010;

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra